



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Lei nº 275/2015, de 22 de Junho de 2015.**

**Institui o Programa Aluno Nota 10 para Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I, X, XIV, do Art. 5º, incisos II e VI, do Art. 68 e Art's 197 e 198, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Nos termos da presente Lei, fica criado, no âmbito do ensino fundamental do Município de Major Sales/RN, o Programa **Aluno Nota Dez 10**.

**Art. 2º** O **Programa Aluno Nota 10**, de que trata a presente Lei, consiste no reconhecimento e conseqüente premiação de 01 (um) aluno do Sistema Municipal do ensino fundamental, inclusive da educação de jovens e adultos, por ano letivo, que se destaque perante os demais colegas, através da maior pontuação em suas médias bimestrais e anual e, mais:

- I - sua frequência em sala de aula;
- II - sua participação nas atividades escolares;
- III - seu nível de relacionamento com colegas e professores;
- IV - organização;
- V - responsabilidade;
- VI - nível de leitura;
- VII - proporcionalidade do nível intelectual.

§ 1º - À cada requisito será atribuído nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

§ 2º - A pontuação final para as notas atribuídas nos incisos de I à VII se dará através do somatório das notas obtidas, dividido por 7 (sete).

**Art. 3º** Nos termos desta Lei, o ensino fundamental abrange:

- I - do 1º ao 5º ano das escolas urbanas e rurais;
- II - do 6º ao 9º ano das escolas urbanas e rurais;
- III - do 1º ao 9º ano do ensino fundamental da EJA.

**Art. 4º** A escolha dos candidatos à premiação, de que trata o Art. 2º desta Lei, se iniciará nas escolas municipais, quando caberá a direção da respectiva unidade, ouvidos os professores, a identificação do aluno que mais se destacou perante os colegas, quando esse



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



será conduzido a uma lista onde conterà o melhor aluno de cada escola do sistema municipal de ensino público, para que seja escolhido o **Aluno Nota 10**.

**Art. 5º** A premiação de que trata o Art. 2º, consistirá no reconhecimento pela Secretária Municipal de Educação e Desportos, do aluno que se destaque perante os demais colegas, culminando com, além, de entrega de certificado e de placa comemorativa do Programa **Aluno Nota Dez**, de um valor em pecúnia, a ser regulamentado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil.

**Parágrafo Único.** A iniciativa privada poderá contribuir na premiação, quando da cerimônia de entre ao aluno vencedor do premio **Aluno Nota 10**.

**Art. 6º** Para concorrer ao Programa **Aluno Nota 10** o candidato deverá estar matriculado e frequentando regularmente as escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública do município de Major Sales/RN, e será vencedor àquele que obtiver maior pontuação mediante:

I - computadas a soma das médias finais aferidas no ano em curso, dividida pela quantidade de disciplinas cursadas pelo aluno concorrente;

II - ter adicionada ao resultado da operação disposta no inciso anterior, o valor obtido com a aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 2º, da presente Lei;

III - dividido por 2 (dois) o resultado das operações dispostas nos incisos I e II, deste artigo.

**Parágrafo Único.** a cada falta injustificada registrada, corresponderá menos um décimo (– 0,01) na pontuação final.

**Art. 7º** Em caso de empates no resultado, serão atribuídos os seguintes critérios para desempate:

I - menor número de faltas;

II - maior quantidade de notas 10 (dez) ou melhores conceitos obtidos ao longo do ano, em todas as matérias;

III - melhor desempenho em notas ou conceitos, na disciplina de língua portuguesa;

IV - melhor desempenho em notas ou conceitos, na disciplina de matemática;

V - melhor desempenho em notas ou conceitos, na disciplina de ciências.

§ 1º- Persistindo o empate, haverá sorteio, quando deverão estar presentes os alunos empatados ou seus representantes legais.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação e Desportos editará anualmente, regulamento específico sobre o Programa **Aluno Nota 10**, quando será amplamente divulgado nas escolas públicas municipais.

§ 3º- O regulamento de que trata o parágrafo anterior, definirá premiações e as datas das etapas do evento.

**Art. 8º** Após procedida a indicação do aluno candidato ao Programa **Aluno Nota 10**, pela respectiva escola à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, essa última criará comissão julgadora constituída por 5 (cinco) membros, esses integrantes das seguintes representações:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



I -01 (um) representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

II - 01 (um) representante dos professores do sistema público municipal do ensino fundamental;

III - 01 (um) representante da sociedade civil;

IV - 01 (um) representante da Comunidade Escolar;

V - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** A comissão julgadora adotará os critérios definidos nos Art's. 2º e 6º desta Lei, para definição do aluno ganhador do Programa **Aluno Nota 10**, indicando, ex-officio, à Secretaria Municipal de Educação e Desportos, o melhor pontuado.

**Art. 10.** A entrega da premiação de que trata a presente Lei, se dará em sessão solene, de conformidade com as disposições regulamentares.

**Art. 11.** A escola municipal do ensino fundamental matriculadora do aluno vencedor, receberá como recompensa do Poder Executivo Municipal, 01 (um) kit de material esportivo e 01 (um) troféu.

**Art. 12.** Para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial para os fins de que trata a presente Lei, no limite do valor do repasse, mediante Decreto, utilizando como fonte a anulação total ou parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

§ 1º - O Crédito Especial autorizado, de que trata este artigo, se dá com base no Art. 40, no inciso II, do Art. 41, no inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, na alínea "a", do inciso I, do Art. 93, no § 1º, do Art. 119 e no inciso I, do Art. 123, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Com base no disposto no parágrafo anterior, no que couber, fica automaticamente alterada a Iniciativa no Plano Plurianual-PPA 2014-2017, Lei Municipal nº 224/2013, de 27 de Dezembro de 2013, bem como na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2015, de nº 241/2014 e a Lei Orçamentária Anual-LOA, de nº 251/2014, de 08 de Dezembro de 2014.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2015.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 22 de Junho de 2015.**

**Thales André Fernandes**  
**PREFEITO MUNICIPAL**